

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009577-49.2015.8.26.0037

Autores: Fernando Augusto Fadel Guimarães e outros

Ré: Avelar Couto Empreendimentos Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Ao relatório da sentença de fls. 271/274, anulada por meio do acórdão de fls. 302/306, cumpre acrescer que houve a realização da prova pericial, de acordo com o laudo de fls. 338/382, sobre o qual somente a ré se manifestou.

É o relatório.

Decido.

A prova pericial realizada só corroborou a conclusão da primeira sentença, anulada em razão do cerceamento de defesa reconhecido pela Superior Instância.

O laudo de fls. 338/382, confeccionado em boa técnica e instruído com fotografias, é peremptório ao concluir que os danos no imóvel dos autores, antigo e sem conservação adequada, não têm nenhuma relação com as obras realizadas pela ré, já totalmente concluídas.

A conclusão do laudo nem sequer foi refutada pelos autores, que não se manifestaram sobre ele (fls. 392).

Em suma, a improcedência da ação é medida de

rigor.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sucumbentes, arcarão os autores com o pagamento das custas, despesas processuais e

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

 $Telefone: (16)\ 3336\text{-}1888 - E\text{-}mail: araraq5cv@tjsp.jus.br$

honorários advocatícios arbitrados, por equidade, em R\$2.500,00, com a ressalva da gratuidade da justiça. Custas "ex lege".

P.R.I.

Araraquara, 06 de dezembro de 2018.